

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.495 - 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 e § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei orgânica do Município de Salvaterra as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, fiscal e de seguridade social para exercício de 2022, as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receita e despesa compreendendo : as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos.

- I - As prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre a limitação Orçamentárias e Financeiras;
- V - As disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo;
- VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições relativas às despesas de capital;
- VIII - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IX - As disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO**

X - As disposições sobre alterações da legislação tributária do Município para exercício correspondente;

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018 a 2021, e que seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identifica as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade; projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do ministério do Orçamento e Gestão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos e/ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e Fundos especiais.

Art.5º - O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de acordo com o artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadado, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de Governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentária executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/00, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual (LOA), que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESA DE CAPITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Investimentos

Amortização e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - As ações descentralizadas de saúde e assistência social
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social para cada categoria de benefício;
- III - Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - À concessão de subvenção econômica e subsídios;
- V - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas públicas;
- VI - Aos pagamentos de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Salvaterra, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - O princípio da transparência implica, na observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Parágrafo Único: Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

Art. 10 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A execução orçamentária será orientada no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de liquidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da lei complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo: despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município e das despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

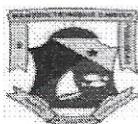
Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequação de sua estrutura administrativa, desde que, sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para despesas e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art.16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta, assim como dos Fundos Especiais, se:

I - Houver sido adequadamente atendido todos os que estiverem em andamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - Estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;

IV - Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.18 - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto da Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2022, dispositivos, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 50% (cinquenta por cento) conforme § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º - O Poder Executivo pode efetivar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra de uma unidade orçamentária para outra de um Órgão para outro (destaque), no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2022, até o limite das despesas consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 19 - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidade de pessoas físicas (situação de vulnerabilidade) e déficits de pessoas jurídicas é definida de acordo com o que preceitua a lei específica do município.

Art. 20 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer, sempre que se caracteriza o princípio de cooperação mútua entre ambas a parte ou em situação que envolva claramente o atendimento dos interesses locais, conforme Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - As transferências voluntárias a que se refere o caput deste artigo serão viabilizadas através de celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 18, serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamento e outras despesas de manutenção.

Art. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.25 - O projeto de Lei Orçamentária incluirá na composição da receita total do Município recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da constituição Federal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei complementar nº 101/2000.

art. 27 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29 - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e/ou temporários para atender, lotados nos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e\ou Lei específica criada para contratação temporária.

I - As contratações de servidores públicos temporários têm como fundamento o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Art. 30 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da lei Complementar nº 101/2000; e no art. 29 A, da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art.31 - No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Houve prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II - For observado o limite previsto no artigo 31.

Art. 32 - Em cumprimento ao dispositivo nº 169 da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - A admissão de pessoal, assim como efetivação de concursos públicos, dependerá da existência de recursos financeiros destinados a essa finalidade.

II - A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas.

III - Havendo a implantação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2022, serão equacionados os números de cargos de provimento efetivo e em comissão a fim de tornar a administração mais eficiente, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a efetuar a devida implantação.

IV - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício de 2022, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na lei Complementar nº 101/2000, e mediante lei municipal, não podendo ser superior ao percentual da inflação do período anterior, medida pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

V - Os reajustes e/ou reposições de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

VI - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos seus servidores, observando os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - As despesas com pessoal do município obedecerão aos limites previstos no artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal:

- I - 6 % (seis por cento), para o Poder Legislativo;
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguinte, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter-se o Município às sanções previstas em lei.

Art.34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservar servidores da área de saúde, educação e assistência social.

Art. 35 - Se as despesas de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, as contratações de horas-extras ficarão restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na lei Complementar nº 101/2000, assegurando-se vantagem tributária a quem a merece e estabilidade tributária ao município.

Art.37 - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão de isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de contas respectivas os resultados obtidos com adoção das medidas constantes destes dispositivos.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto do projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

I - Serão identificadas as proposições de alteração na legislação e especificando a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o final do exercício, o Prefeito municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil do exercício 2022, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até 60 % (sessenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até 25% (vinte e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - Dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 39 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária municipal, especificando sobre:

I - Consolidação da legislação tributária;

II - Criação de novas Taxas, e revisão da base de cálculo das já existentes;

III - Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;

IV - Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal complementar al.

Parágrafo Único - Tem como cumprimento o estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da lei complementar nº 101/00, às Metas Fiscais de receitas e despesas, Resultado Primário, resultado Nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro para 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a portaria STN nº 389 de 2018, que estabeleceu o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art.41 - Os Anexos de Riscos Fiscais § 3º da LRF foram incluídos nos moldes do manual de Demonstrativos Fiscais.

Art.42 - Os Anexos de Riscos Fiscais e Meta Fiscais referentes no Art. 40 e 41 desta Lei constituem-se dos seguintes anexos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo: I - Metas Anuais;

Demonstrativo: II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo: III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo: IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo: V - Origem de Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo: VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores;

Demonstrativo: VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de receita; e

Demonstrativo: VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e sua consolidação constituirá novas Metas Fiscais do Município.

Art. 43 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, exercício financeiro de 2022, contém o respectivo Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

METAS ANUAIS

Art. 44 - Em cumprimento ao § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/ 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborada em valores correntes e constante, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultante da concessão de aumento salarial, incremento de novos programas ou atividades iniciadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro de do índice oficial de inflação anual, sugeridos pela Portaria STN nº 389/2018.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 45 - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre Metas Fixadas e o resultado Primário e Nominal da Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES**

Art. 46 - De acordo com § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar incluídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices especificados no art.44 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 47 - Em obediência ao § 2º, Inciso III, do art.4º LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido Previdenciário, caso seja constituído no Município.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO ATIVOS

Art.48 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

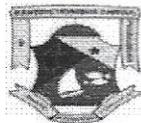
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art.49 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de metas Fiscais Integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios, caso o Instituto de Previdência esteja constituído.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.50 - Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, créditos presumidos, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.51 - O art.17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 52 - O § 2º, Inciso II do art.4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 389/2018, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios de 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 53 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através de Portarias expedidas pela STN, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido do Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas processadas, resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatização e deduzidas os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 55 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores de 2017 e de 2018 e da projeção dos valores para 2021 e 2022.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com a dotação ilimitada.

Art. 57 - O Poder Executivo realizará estudos visando ao aprimoramento e implementação definitiva de métodos para o sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 58 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 59 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

e contabilizadas no caixa único (conta única) da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art.60 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o poder Executivo estabelecerá, através de decretos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeiros efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 62 - A Administração aperfeiçoará e implantará a partir do Exercício Financeiro de 2022, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

§ 1º - A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da Gestão.

§ 2º - Será criado sistema eficaz de contabilidade pública de custos que demonstre os projetos implantados, evidenciando os custos bem como a qualidade destes, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e obras de Infraestrutura.

Art. 63 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a programação da execução orçamentária mensal dos órgãos obedecerá a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei, para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

III - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2021;

IV - Programas de duração continuada; e.

V - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

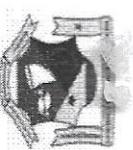
Art. 64 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração Pública Municipal, direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 65 - O poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 17 de junho de 2021.

Carlos Alberto Santos Gomes
Carlos Alberto Santos Gomes
CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

LRF art. 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Diminuição da arrecadação própria (Inadimplência)	750.000,00	Inscrição de contribuinte em Dívida Ativa	1.100.000,00
Concessão de benefícios fiscais	80.000,00	Atualização do código tributário (Ampliação da faixa de contribuinte)	800.000,00
Aumento de remuneração dos servidores	3.400.000,00	Reordenamento das despesas priorizando as de caráter continuado	2.500.000,00
Aumento da Dívida Flutuante e fundada	1.800.000,00	Renegociação da dívida com INSS visando a diminuição da mesma	1.000.000,00
		Renegociação da dívida com IGEPREV visando a diminuição da mesma	900.000,00
		Renegociação da dívida com Instituição visando a diminuição mesma	400.000,00



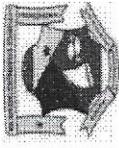
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso V

EVENTOS	VALOR PREVISTO - 2022
1) AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	4.500.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (I)	4.500.000,00
2) REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	2.700.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	7.200.000,00
SALDO UTILIZADO (IV) Impacto de novas DOCC	2.700.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	4.500.000,00

- 1) O aumento permanente da receita teve como base a atualização do cadastro de contribuinte
- 2) Objetiva-se minimizar os custos com a racionalização das despesas com a manutenção das Secretarias (energia elétrica, materiais de consumo)
- 3) Taxa de inflação projetada 5,5% de janeiro a dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS
2022

LRF Art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	
Setor Empresarial	Impostos (ISS e IPTU)	200.000,00	220.000,00	242.000,00
Setor Residencial	Tributos Municipais	800.000,00	880.000,00	968.000,00
TOTAL		1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00

FONTE: cadastrado contribuinte Prefeitura Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

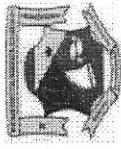
DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF art. 4º, § 2º, Inciso III

	RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITA DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de bens móveis				
Alienação de bens imóveis				
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00

	DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESA DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência social				
Regime Próprios dos servidores Público				
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Notas Explicativas: Não houve alienação de bens no período considerado - SEM MOVIMENTAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF art. 4º, Inciso III

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO DE CAPITAL							SEM MOVIMENTAÇÃO
RESULTADO ACUMULADO							

Notas Explicativa: Não há balanço geral dos exercícios Financeiros de 2016 e 2017, portanto não temos as informações imprescindíveis para preenchimento deste anexo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso II

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	56.820.267,30	56.863.780,67	0,076	55.644.037,94	100,000	66.668.428,40	19,81	62.589.588,61	(6,50)
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	56.620.267,30	56.663.780,67	0,076	53.033.627,77	100,000	66.668.428,40	25,71	(211.999,85)	(100,00)
DESPESA TOTAL	63.521.859,00	51.139.673,39	(24,21)	54.753.168,85	100,000	57.882.864,57	5,71	61.956.059,78	7,03
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	56.868.158,56	56.059.433,58	(1,442)	53.948.819,77	100,000	57.783.697,75	7,10	57.783.697,75	(100,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(247.891,26)	604.347,08	23,615	(915.191,99)	100,011	8.884.730,65	(1.070,80)	(212.000,01)	(102,38)
RESULTADO NOMINAL	4.158.250,72	981.985,40	100	6.668.457,48	99,999	10.189.315,27	52,79	70.398.115,70	590,90
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(3.240.641,98)	857.791,68	(4.406.141,98)	(15.721,45)	100,636	(115.359,91)	633,77	(219.845,83)	90,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.406.141,98)	0,00	(377.638,32)	100,026	(1.516.584,62)	301,59	(1.719.156,26)	13,35	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	53.411.051,26	53.451.953,83	0,076	52.305.395,66	(2,19)	58.601.548,56	12,03	48.193.983,23	(17,76)
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	53.223.051,26	53.263.953,83	0,076	49.851.610,11	(6,84)	58.601.548,56	17,55	(163.239,88)	(100,27)
DESPESA TOTAL	59.710.547,46	48.071.292,99	(24,21)	51.467.976,84	6,66	50.879.037,96	(1,14)	47.706.168,03	(6,23)
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	54.024.750,63	53.256.451,91	(1,442)	50.711.990,58	(3,47)	50.791.870,32	0,15	50.791.870,00	(100,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	233.017,79	568.086,26	(58,99)	(860.280,47)	(100,01)	7.809.678,24	(1.007,80)	(163.240,00)	(102,09)
RESULTADO NOMINAL	3.908.755,68	923.066,28	(95,770)	6.288.350,03	681,25	8.956.408,12	42,88	54.206.549,09	505,22
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(3.046.203,46)	808.324,18	100	(14.778,16)	(98,140)	63,98	(532,99)	(169.281,29)	(384,55)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.141.773,46)	0,00	(354.980,02)	(85,75)	(1.438.625,76)	305,27	(1.323.750,32)	(7,98)	

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2020 (A)	% PIB	II - METAS PREVISTAS EM 2020 (B)	VARIAÇÃO	
				VALOR: (C) = (B-A)	% (C / A) X100
RECEITA TOTAL	52.305.395,66	38,86	58.601.548,56	6.296.152,90	12,34
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	49.851.610,11	38,71	51.601.548,56	1.749.938,45	3,51
DESPESA TOTAL	51.467.976,84	2,66	51.879.037,96	79.979,74	0,15
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	50.711.890,58	36,20	50.791.870,32	79.979,74	0,15
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(860.280,47)	2,51	7.809.678,24	6.949.397,77	1.021
RESULTADO NOMINAL	6.288.350,03	5,17	8.956.408,12	2.668.058,09	(42,43)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(14.778,16)	(2,66)	63.987,89	49.209,73	332,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(354.980,02)	(3,67)	(1.438.625,76)	(1.083.645,74)	(305,27)

FONTE: LDO 2019; RREO 5º bimestre e 2º quadrimestre de 2019.

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANÁLISE DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS DE RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO PARA RECEITA/2022						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTE	46.635.494,21	56.820.267,30	56.863.780,67	59.092.000,00	66.268.428,00	68.221.937,00
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	828.826,00	870.267,30	913.780,67	1.090.000,00	1.144.800,00	1.213.488,00
1.1-IPTU	66.199,18	69.509,14	72.984,60	100.000,00	106.000,00	112.360,00
1.2-IRPF	161.067,86	169.121,25	177.577,32	200.000,00	212.000,00	224.720,00
1.3-ITBI	10.897,14	11.442,00	12.014,10	30.000,00	31.800,00	33.708,00
1.4-ISS	167.770,59	176.159,12	184.967,08	250.000,00	265.000,00	280.900,00
1.5-TAXAS	422.891,23	444.035,79	466.237,58	500.000,00	530.000,00	561.800,00
2-RECEITA PATRIMONIAL	176.267,48	420.000,00	420.000,00	421.200,00	446.472,00	473.260,32
2.1-Aluguéis A		10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
2.1-Aluguéis B		10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16
2.2-Aplicações Financeiras		200.000,00	200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
2.3-Remuneração de Investimento Regime Próprio Prev.						

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

2.4- Receita e Outorga de Serv. Transporte Coletivo Local.							
2.5- Outras Patrimoniais	Receitas	200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00		
3- RECEITA DE SERVIÇOS	13.582,62	30.000,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,48	
3.1- Serviços administrativos		10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	
3.2- Serviços de abate animal	13.582,62	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	
3.3- Outros serviços	13.582,62	10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	
3.4- Receitas de Contribuição	102.475,85	210.000,00	210.000,00	230.600,00	244.436,00	259.102,16	
3.4.1- Contribuição Reg. Próprio Previdenciária		10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	
3.4.2- Contribuição de Iluminação Pública	102.475,85	200.000,00	200.000,00	220.000,00	233.200,00	247.192,00	
4- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.507.689,58	55.190.000,00	55.190.000,00	57.228.400,00	64.299.012,40	66.422.098,63	
4.1- Transferências da União	20.212.971,93	24.500.000,00	24.500.000,00	24.191.700,00	26.024.321,00	28.034.297,63	
4.1.1- FPM	13.150.734,33	15.000.000,00	15.000.000,00	14.000.000,00	15.400.000,00	16.940.000,00	
4.1.2- FPM 1% Dezembro				500.000,00	550.000,00	605.000,00	
4.1.3- Fpm 1% Julho				500.000,00	550.000,00	605.000,00	
4.2- ITR	6.164,15	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará — Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

4.3- ICMS DESONERAÇÃO	31.909,68	50.000,00	50.000,00	55.000,00	50.500,00	66.550,00
4.4- Fundo especial Petróleo- FEP	139.970,94	150.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
4.5- Compensação Financeira Recursos Minerais -CFEM						
4.6- Outras transferências da União	1.777.143,09	2.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
5- TRANSFERÊNCIA DO SUS	3.217.200,56	4.930.000,00	4.930.000,00	5.438.900,00	5.588.167,00	6.052.212,10
5.1- ATENÇÃO BÁSICA	1.777.178,92	3.000.000,00	3.000.000,00	3.160.000,00	3.254.800,00	3.352.444,00
5.1.1- PAB-FIXO	586.544,04	600.000,00	600.000,00	618.000,00	636.540,00	655.636,20
5.1.2- PAB-VARIÁVEL	14.676,00	100.000,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
5.1.3- PACS	411.684,00	500.000,00	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,50
5.14- PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA	277.900,00	300.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
5.1.5- SAÚDE BUCAL	160.560,00	200.000,00	200.000,00	205.000,00	212.180,00	218.545,40
5.1.6- EMAD -Atenção Domiciliar						
5.1.7- PMAQ - Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade						
5.1.8- NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	24.000,00	300.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
5.1.9- EMAP - equipamentos						

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Multiprofissionais				
5.1.10- Incentivo, Atenção Básica Povos Indígenas				
5.1.11- Incentivo Atenção Integral Saúde do Adolescente				
5.1.12- Compensação das Especificidades Regionais				
5.1.13- programa de requalificação de UBS				
5.1.14- Outros Prog. Fundo à Fundo	85.814,88	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
5 - 2 - ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.010.840,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00
5.2.1- UPA - Unid. Pronto atendimento				
5.2.2- Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	1.010.840,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00
5.2.3- SAMU - Serv. Atend. Móvel de Urgência				
5.2.4 - CEO - Centro de Especializados de Odontologia				
5.2.5 - CAPS - Centro de				

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Atendimento Psicossocial			
5.2.6 - Teto Rede de Urgência			
5.2.7 - Teto Rede Cegonha			
5.2.8 - CNRAC - Centro Nacional de Regulação de Alta Complexidade			
5.2.9 - Terapia Rural Substitutiva			
5.2.10 - Transplantes - Outros			
5.2.11 - FAEC - Cirurgia eletiva Componente I			
5.2.12 - FAEC - Cirurgia eletiva Componente II			
5.2.13 - FAEC - Cirurgia eletiva Componente III			
5.2.14 - FAEC - Consultas Médicas			
5.2.15 - FAEC - Mamografia para Rastreamento			
5.2.16 - FAEC - Nefrologia			
5.2.17 - FAEC - Tratamento de			

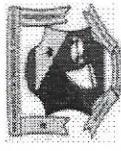
Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará - Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Doenças do aparelho de Visão					
5.2.18 - Teto de Vigilância em Saúde					
5.2.18 - Outros Programas Financeiro de Transferência Fundo a Fundo					
5.3 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	327.603,00	500.000,00	500.000,00	525.000,00	530.450,00
5.3.1 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde				10.000,00	
5.3.2 - Ações Contr. de Vig. da Hanseníase, Geomitiase/tracoma				10.000,00	
5.3.3 - Vigilância Sanitária	12.988,64	50.000,00	50.000,00	51.000,00	53.045,00
5.3.4 - Outros Programas Financ. por transferência Fundo a Fundo	314.615,26	450.000,00	450.000,00	463.500,00	477.405,00
5.4 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	101.667,10	130.000,00	130.000,00	133.900,00	137.917,00
5.4.1 - Bloco da Assistência Farmacêutica	101.667,10	130.000,00	130.000,00	133.900,00	137.917,00
5.4.2 - Farmácia Popular do Brasil					
5.5 - BLOCO DE INVESTIMENTO				300.000,00	300.000,00

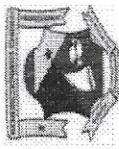
Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará - Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

5.5.1 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica			300.000,00		300.000,00
5.6 - GESTÃO DO SUS			20.000,00	20.000,00	
5.6.1 - Qualificação da Gestão do SUS			10.000,00	10.000,00	10.000,00
5.6.2 - Outros Progr. Fin. Fundo a Fundo			10.000,00	10.000,00	10.000,00
5.7 - Outros Prog. Fin. Fundo a Fundo			100.000,00	100.000,00	100.000,00
6 - TRANSFERÊNCIA DO FNAS	533.370,66	710.000,00	731.300,00	753.239,00	775.836,17
6.1 - Transf. de Projetos a Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência	98.406,08	150.000,00	150.000,00	154.500,00	159.135,00
6.2 - IGD - Índice de Gestão descentralizada	30.690,66	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
6,3 - IGD SUAS	67.715,42	100.000,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00
6.4 - IGD - Bolsa Família		30.000,00	30.000,00	30.900,00	31.827,00
6.5 - Piso Básico Fixo (CRAS)					
6.6 - Piso Básico Variável (PBV II)					
6.7 - Piso Fixo de Média					

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Complexidade (CREAS)				
6.8 – Piso Fixo de Média Complexidade- PAEFI				
6.9 – Piso Fixo de Média Complexidade – MSE				
6.10 – Piso Fixo de Média Complexidade – Abord Social				
6.11 – Piso de Transição de Média Complexidade				
6.12 – Piso de Alta Complexidade				
6.13 – Tranferência da União – LOAS Programa Ação				
6.14 – Transferência Prog. Benef. de Prestação Continuada – BPC				
6.15 – Tranf. da União Programa erradicação do Trabalho Infantil -PET				
6.16 – Proteção Social	397.914,58	450.000,00	450.000,00	477.405,00
6.17 – Outras Transferência FNAS	37.050,00	50.000,00	50.000,00	53.045,00
				54.636,35

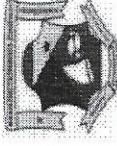
Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

7 - TRANSFERÊNCIA DO FNDE	1.356.385,52	1.650.000,00	1.650.000,00	2.010.500,00	2.070.815,00	2.132.939,45
7.1 - Salário Educação	512.310,93	600.000,00	600.000,00	618.000,00	636.540,00	655.636,20
7.2 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PNAE	645.333,60	750.000,00	750.000,00	772.500,00	795.675,00	819.545,25
7.3 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE				100.000,00	103.000,00	106.090,00
7.4 - Programa Escolaridade - PROJOVEM URBANO				10.000,00	10.300,00	10.609,00
7.5 - Programa Escolaridade - PROJOVEM CAMPO				10.000,00	10.300,00	10.609,00
7.6 - Outras Transferência Fnde	198.743,99	300.000,00	300.000,00	500.000,00	515.000,00	530.450,00
8 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	4.604.523,25	4.890.000,00	4.890.000,00	5.036.700,00	5.187.801,00	
8.1 - ICMS	3.846.271,39	4.000.000,00	4.000.000,00	4.120.000,00	4.120.000,00	4.243.600,00
8.2 - IPVA	126.128,47	150.000,00	150.000,00	154.500,00	154.500,00	159.135,00
8.3 - IPI	93.742,91	100.000,00	100.000,00	103.000,00	103.000,00	106.090,00
8.4 - CONT. IND. DOMINIO ECON. - CIDE	47.266,30	50.000,00	50.000,00	51.500,00	51.500,00	53.045,00
8.5 - CONT. FINC. RECUR. MIN. CFEM						
8.6 - Outras Transferências do	208.980,91	250.000,00	250.000,00	257.500,00	257.500,00	266.225,00

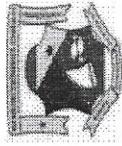
Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

Estado					
9 - TRANSF. RECUR. DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	282.133,27	340.000,00	340.000,00	350.200,00	350.200,00
9.1 - Programa de Assistência Farmacêutica	78.893,70	100.000,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00
9.2 - Programa de Vig. Epidemiológica	15.106,21	30.000,00	30.000,00	30.900,00	31.827,00
9.3 - Programa Saúde da Família					\$
9.4 - Programa de Vigilância Sanitária	8.133,36	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
9.5 - Outro Programas de Ações Saúde	180.000,00	200.000,00	200.000,00	206.000,00	212.180,00
10 - TRANSFERÊNCIA MULTI GOVER.	20.039.586,79	25.000.000,00	25.000.000,00	27.800.000,00	33.000.000,00
10.1 - FUNDEB - Cont. Município	11.345.117,42	15.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	20.000.000,00
10.2 - FUNDEB - Compl. Estado					
10.3 - FUNDEB - Compl. União	8.694.469,37	10.000.000,00	10.000.000,00	11.800.000,00	13.000.000,00
11 - TRANSFER. DE CONVÊNIO	650.607,61	800.000,00	800.000,00	200.000,00	237.991,40
11.1 - Conv. União para o SUS					37.991,40
11.2 - Conv. União para A. Social					

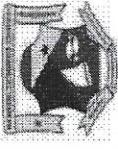
Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará — Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

11.3 - Outros Conv. da União					
12 - TRANSF. CONV. ESTADO	650.607,61	800.000,00	800.000,00	200.000,00	237.991,40
12.1 - Transfer. Conv. para SUS	373.107,61	500.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00
12.2 - Transf. Conv. para Educação	277.500,00	300.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00
12.3 - transf. Conv. para A. Social					
12.4 - Outras Transf. Conv. do Estado					
13 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.652,68	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
13.1 - Indenizações					
13.2 - Restituições	6.652,68	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
13.3 - Rec. da Dívida Ativa - Tributária e não Tributária					
13.4 - Multas de Outras Origem					
13.4.1 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito					
13.4.2 - Multa por Auto de Infração					
13.5 - OUTRAS RECEITAS					

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará - Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

14 - RECEITA DE CAPITAL	
14.1 - Operação de Crédito	
14.2 - Amortização de Emprestimos	
14.3 - Alienação de Ativos	
15 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	
15.1 - Convênio com a União	
15.2 - Convênio União para SUS	
15.3 - Convênio União para Educação	
15.4 - Outros Convênios Estado	
16 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
16.1 - Contribuição Patronal Servidor Ativo - Regime Próprio	
16.2 - Contribuição previdenciária - Regime Geral Previdência Social - RPPS	
17 - DEDUÇÕES DA RECEITA	
17.1 - Dedução da Receita do FPM para o FUNDEB	

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará — Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO	JUROS NO EXERCÍCIO	ACRÉSCIMO (INSCRIÇÃO)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1,5% RCL	SALDO NO FINAL EXERCÍCIO
2017				46.635.494,21	3.192.750,72	(3.192.750,72)
2018	(3.192.750,72)	(47.891,26)		56.820.267,30		(3.240.641,98)
2019	(3.240.641,98)	(48.609,63)	5.000.000,00	56.863.780,67	852.956,71	857.791,68
2020	857.791,68	12.866,88		59.092.000,00	886.380,00	(15.721,45)
2021	(15.721,45)	(235,82)		66.268.428,40	99.402,64	(115.359,91)
2022	(115.359,91)	(1.730,40)		68.503.679,59	102.755,52	(219.845,83),
EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	JUROS NO EXERCÍCIO	ACRÉSCIMO (INSCRIÇÃO)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1,5% RCL	SALDO NO FINAL EXERCÍCIO
2023	(219.845,83)	(3.297,69)		71.928.863,57	107.893,30	(331.036,81)
2024	(331.036,81)	(4.965,55)		75.525.306,75	113.287,96	(449.290,32)
2025	(449.290,32)	(6.739,35)		79.301.572,36	118.952,36	(574.982,04)
2026	(574.982,04)	(8.624,73)		83.266.650,69	124.899,98	(708.506,74)
2027	(708.506,74)	(10.627,69)		87.429.983,97	131.144,97	(850.279,32)
2028	(850.279,32)	(12.754,19)		91.801.482,39	137.702,22	(1.000.735,73)

OBS: O percentual de amortização da dívida é de 1,5% - O valor total da dívida com o INSS aumenta em decorrência da negociação de valores da gestão anterior.

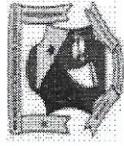


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES DO MUNICÍPIO
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0001 – Legislativa	Proporcionar aos agentes políticos condições para efetivação de trabalhos legislativa de acompanhamento e fiscalização junto aos órgãos do poder executivo, bem como propiciar estrutura para o desempenho das funções de legislar	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA	1001 - Reforma e Ampliação da câmara Municipal 2001 - Gestões da Câmara Municipal 2002 - Manutenções do Departamento de Controle Interno
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA			2.292.032,00

PROGRAMAS	OBJETIVO/AÇÃO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0000 - Encargos especiais	Inventariar despesas em relação às quais não se possa associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente	02 - GABINETE DO PREFEITO	0002- Contribuição do INSS – gabinete do Prefeito
0002 - Gestão Pública	Prover os órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas à manutenção e aprimoramento da administração		2003 - Gestões do gabinete do prefeito 2004 - Gestões de Convênios Estaduais e Federal
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA			817.731,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0000 - Encargos especiais	Inventariar despesas em relação às quais não se possa associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente	04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0004 – Contribuição do INSS Controle Interno 0041 - Sentenças Judiciais 0005 - Parcelamentos de dívida contratada de Energia 0006 - Parcelamentos de dívida contratada INSS 0007 - Parcelamentos de dívida PASEP 0008 - Parcelamentos de dívida IGEPREV 0009 - Parcelamentos de Dívida IASEP 0010 – Contribuições do PASEP 0011 - Contribuição INSS – secretaria de Adm.e Finanças 0012 - Pagamentos de precatórios 0013 - Encargos com Inativos
002 - Gestão Pública	Prover os órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas à manutenção e aprimoramento da administração		2005 - Gestões de Controle Interno 2006 - Divulgações dos atos institucionais do Poder Executivo 2007 - Gestões da Secretaria de Administração e Finanças 2008 - Concursos públicos 2009 - Plano de cargos e salários 2010 - Apoio a ações de Capacitação Profissional



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

9999 - Reserva Contingência	Permitir reserva de recursos orçamentários livres para que a Administração possa dispor a qualquer momento para situação imprevista.		9999 - Reservas de contingência
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA			

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0002 - Gestão Pública	Prover os órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implantação de gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas para cultura, esporte e turismo, aprimorando a administração		2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de cultura, desporto e turismo; 2012 - Apoiar as manifestação artística, cultural, desporto, religiosa e do turismo no município;
0011 - Garantir a preservação patrimonial histórico	Gerir o funcionamento dos prédios municipais de natureza histórica e cultural, reformando, construindo, ampliando, e adquirindo novos imóveis e preservando as obras de arte	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	2013 - Revitalização e manutenção da biblioteca pública; 2014 - Apoio às manifestações artística, cultural e religiosa do município. 2015 - Incentivo às ações de promoção ao turismo.
0010 - Promoção e difusão da cultura, desporto e lazer	Promover e produzir ações culturais, esportivas e de lazer para difundir junto à população em geral		2016 - Manutenção de quadras esportivas. 2017 – Revitalização de espaços para a prática de esporte. 2113 – Manutenções do ginásio poliesportivo 1002 - Construções de quadras esportivas

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA	
0000 - Encargos especiais	Inventariar despesas em relação às quais não se possa associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0020 - Bloco de investimento na rede de serviços de saúde	Desenvolvimento do patrimônio municipal de uso comum do povo no sentido de preservar a dignidade do cidadão em seu tratamento de saúde e nos tratamento profiláticos desenvolvidos por meio de projetos congruente com o plano estadual de saúde (PES), Plano Diretor Regionalização (PDR), e o Plano Diretor de Investimento (PDI)	09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1019 - Construção do Heliporto;
0000 - Encargos especiais	Prover os órgãos do Poder Executivo da administração Pública Municipal de meios objetivando à implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas à manutenção das ações de saúde.		1029 - Construção de ginásio. 0014 - Contribuições do INSS - Secretaria Munic. De Cult. Desporto e Turismo. 1.186.606,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

			0021 - Contribuições INSS, Programa agentes comunitários - ACS 0022 - Contribuições INSS, Média e Alta Complexidade - MAC 0023 - Contribuições INSS, Programa Vigilância 0024 - Contribuições INSS, programa vigilância epidemiológica
0002 - Gestão pública			2018 - Gestões da Secretaria municipal de saúde 2019 - Gestões do Fundo Municipal de Saúde 2020 - Apoio ao Conselho Municipal de saúde
0012 - Bloco Atenção Básica	Atenção Básica	Garantir a assistência básica de saúde da população	2021 - Gestões Programa Saúde da família - PSF 2022 - Manutenções da frota de veículos 2023 - Gestões do Programa NASF 2024 - Gestões do Piso de Atenção Básica PAB FIXO 2025 - Gestão do Progr. Saúde bucal - SB 2026 - Gestões do Programa de Agentes Comunitários de saúde - PACS 2027 - Aquisições de Equipamentos para realização de exames especializados
0014 - Assistência à Comunidade		Atendimento à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário aos serviços públicos dentre outros), fragilidade de vínculos afetivos relacionais, social.	1003 - Construção e Ampliação de Postos e Unidades Básicas de Saúde 1005 - Aquisições de Veículo Automotor
0019 - Bloco gestão do SUS		Gerir a regulação, controle, avaliação, através de auditoria e monitoramento, planejamento e orçamento. Necessidade de implantar	2028 - Outros Programas Vinculados FMS

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

	ações e serviços de saúde como: implantação e qualificação do CAPS, centro de atenção psicossocial, residências terapêuticas em saúde mental, redução de danos voltado ao cuidado de pessoas com dificuldades decorrentes do uso de álcool e drogas.	2029 - Ações Preventivas em Saúde 2030 - Saúdes na Escola
0016 - Bloco de Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar	Manutenção do atendimento de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	1012 - Construção e Ampliação do Hospital Municipal 2031 - Gestões do Programa Tratamento Fora do domicílio TFD 2032 - Manutenções da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
0020 - Bloco investimento na rede de serviços de saúde	Desenvolvimento do patrimônio municipal de uso comum do povo no sentido de preservar a dignidade do cidadão em seu tratamento de saúde e atendimento profilático desenvolvidos por meio de projetos através do plano estadual de saúde - PES; Plano diretor de regionalização - PDR; Plano diretor de investimento - PDI	1014 - Reforma de hospital, Posto e Centro de Saúde
0015 - Bloco da assistência Farmacêutica	Garantir o custeio e o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes na Atenção básica	2033 - Manutenções da Assistência Farmacêutica
0018 - Bloco da Assistência farmacêutica - componentes dispensação excepcional	Garantir medicamentos destinados a apoiar as ações de saúde demandadas pela comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas, conservação e controle de qualidade, segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos	2034 - Bloco de Assistência Farmacêutica - medicamentos excepcionais
0017 - Bloco de Vigilância em saúde	Tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população e a organização e execução de práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes, através da promoção, prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e agravos à saúde	2035 - Gestões do programa de Vigilância Sanitária - VISA 2036 - Gestões do Programa Vigilância Epidemiológica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0002 - Gestão Municipal de obras e urbanismo.	Prover os órgãos do Poder Executivo da Administração pública municipal de meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações voltadas à manutenção e aprimoramento da administração.	10-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	2037 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras, transporte e Urbanismo;
0005 - Gestão Urbanística	Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins, e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.	10-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	1006 - Construção, ampliação e Urbanização de praças, parques e jardins; 1007 - Revitalização do Mercado Municipal; 1008 - Construção, Ampliação e Urbanização da Orla, Muro e Cais de arrimo; 1009 - Obras de infraestrutura urbana 1010 - Reforma e revitalização de prédios públicos. 1011 - Construção de pontes. 1013 - Abertura e pavimentação de vias públicas 1015 - Abertura e recuperação de Estradas vicinais 2038 - Manutenções de praças, parques e jardins. 2039 - Manutenção de Vias Urbanas. 2040 - Manutenção de estradas vicinais. 2041 - Manutenção de Pontes, e Trapiches. 2042 - Manutenção e Recuperação de

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



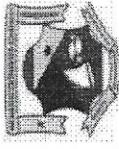
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

		TRANSPORTE URBANISMO	E	veículos e equipamento pesado
0006 - Transporte e vias públicas e mobilidade urbana e rural.	Desenvolver ações no sentido de melhorar a estrutura viária em relação ao planejamento, construção e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, bem como coordenar ações de conservação, ampliação e manutenção das estradas Municipais.			2044 - Conservação da malha viária rural e urbana do município.
0005 - Gestão urbanística	Desenvolver ações no sentido de melhorar a infraestrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins, e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.			2043 - Manutenções de Prédios públicos 2045 - Manutenções do Cemitério 2047 - Promover ações geradoras de desenvolvimento e expansão urbana 2046 - Manutenções de limpeza, coleta e destinação de resíduos sólidos. 1016 - Construções de conjuntos habitacionais e casas populares 1014 - Ampliação da frota mecanizada. 1050 - Manutenção da rede de energia elétrica.
0004-Saneamento básico urbano	Coordenar ações desenvolvidas em benefício da comunidade no que se refere a melhoria no nível de higiene, controle de doenças, objetivando implantar, construir e manter os sistemas de captação de esgoto e distribuição de água potável.			1018 – Implantação das Ações de MSD Melhorias Sanitárias Domiciliar. 1017 - Implantações de sistema de rede de abastecimento de água e esgoto 2048 - Manutenções de redes de esgoto e saneamento básico
0000-Encargos especiais	Inventariar despesas em relação às quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente			0025 - Contribuição INSS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA				10.254.396,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0007 - Melhorar o Nível de Renda da População Economicamente ativa	Implementar ações no sentido de planejar e promover as atividades de pequenos produtores de base familiar, bem como, as outras atividades econômicas desenvolvidas no Município.	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2051 - Incentivo às ações produtivas. 1020 - Aquisição de veículos automotores marítimos; 3054 - Apoio, aos pequenos produtores de base familiar; 2055 - Fomentos ao agricultor de base familiar 2056 - Apoio à Atividade Pesqueiro;
0000 - Encargos especiais	Inventariar despesas em relação às quais não se possa associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.		0026 - Contribuição do INSS da Secretaria municipal de Agricultura
0002 - Gestão pública	Promover os órgãos do poder executivo da administração pública municipal de gestão dos seus diversos programas finalísticos		2052 - Gestão da Secretaria Municipal De agricultura; 2053 - Manutenção de mercados, feiras e Matadouros
0006 - Transporte e vias públicas e mobilidades urbana e rural	Desenvolver ações no sentido de melhorar a estrutura viária em relação ao planejamento, construção e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, bem como conservação, ampliação e manutenção de estradas municipais.		1021 - Aquisição da patrulha mecanizada;
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA			1.286.016,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0004 - Saneamento básico, sistema de água e esgoto	Coordenar ações em benefícios das comunidades no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento, objetivando implantar, construir, e manter os sistemas de captação de esgotos e distribuição de água potável.	17-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1022 - Construção do sistema de abastecimento de água e esgoto; 2057 - Manutenção e preservação de rios, lagos e igarapés
0000 - Encargos especiais	Inventariar despesas em relação às quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente		0027 - Contribuição INSS, da Secretaria municipal de Meio ambiente
0002 - Gestão pública	Prover os órgãos do poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos voltados para manutenção e aprimoramento da administração.		2058 - Gestões da Secretaria Municipal de Meio ambiente
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA			
PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0000 - Encargos especiais	Inventariar despesas em relação às quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0028 - Contribuições INSS do Fundo municipal de Trabalho e Promoção Social 0029 - Contribuições INSS, Secretaria de Trabalho e Promoção Social.
0002 - Gestão pública	Prover os órgãos do poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos voltados para manutenção e aprimoramento da administração.		2059 - Gestões do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.600-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

0009 - Proteção social básica	A proteção social tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinado às populações em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário aos serviços públicos.	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2023 - Construções reformas e ampliação de prédios públicos assistência social 2060 - Proteção do Idoso - PBVI 2064 - Manutenções do Programa IGD - Bolsa Família 2065 - Manutenções das atividades do PBV-PROJOVEM 2066 - Manutenções do programa IGD - SUAS 2071 - Proteções à Criança de 0 a 6 anos e SUAS 2117 - Gestões dos serviços de Convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV 2118 - Gestões do Pro jovem Adolescente 2073 - Manutenções do centro de referência de Assistência Social - CRAS 2116 - Gestões do programa de atenção Integral à família - PAIF
0013 - Proteção social Especial	Destina-se a família e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial visam o cidadão que esteja enfrentando situações de violação de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual e outras vulnerabilidades	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2063 - Manutenções das atividades do PVM-PETI 2068 - Gestão do serviço de medidas Sócio Educativas. 2067 - Manutenções do centro de referência especializada de assistência social - CREAS 2072 - Manutenções dos programas sociais vinculados ao FNS 2074 - Manutenções do centro de Apoio Psicossocial - CAPS 2119 - Gestões do piso de Média Complexidade - PNC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

0014 - Assistência à Comunidade	Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de distanciamento social, a ação previne situações de riscos por meio do desenvolvimento e o fortalecimento de familiares e comunitários	2075 - Apoio ao conselho de Assistência Social. 2076 - Plantões sociais e apoio às ações das comunidades 2077 - Manutenções, dos programas cesta básica
0021 - Benefícios assistenciais	Garantir os benefícios assistenciais que integra a política de assistência social e se configura como direito do cidadão e dever do estado. Serão prestados de forma articulada assegurâncias pelas políticas de assistência social por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2070 - Manutenções do programa benefícios prestação continuada - BPC 2115 - Manutenções dos benefícios de prestação continuada 2061 - Apoios à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais 2062 - Manutenções de benefícios eventuais
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA		
4.145.256,00		

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO/ACÇÃO
0002 - Gestão Pública	Prover os órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios, objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações a manutenção e aprimoramento da Administração.	14- FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2078 – Gestões da Secretaria Municipal de Educação
0008 - Universalização da Educação	Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades de educação básica; séries iniciais e educação de jovens e adultos.		2070 – Apoio ao Conselho Municipal de Educação. 2087 – Apoio ao Ensino Superior. 2088 – Manutenção de Creches. 2093 – Gestões do salário educação –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

		QSE. 2094 – Outros Programas vinculados ao FNDE. 2095 – Ações na Melhoria da Educação.
0022 - Gestão do ensino Fundamental PNAE-Fundamental	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, ao aprendizado e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.	2080 – Gestão do PNAE – Ensino Fundamental. 2081 – Gestão do PNAE – Alimentação Escolar – AEE. 2089 – Gestão do PNAE- Pré-Escola – Creche.
0024 - Programa Dinheiro Diretamente na Escola	Objetiva a melhora pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiros, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.	2082 – Manutenções do programa Dinheiro Diretamente na Escola-PDDE
0025 - Prog. Nacional Livro Didático	Objetiva prover as escolas públicas de ensino fundamental com livros didáticos e acervos de obras literários de obras complementares e dicionários.	2083 – Gestão do Programa Nacional do Livro.
0026 - Plano de Ação Articuladas – PAR	PAR é o Planejamento multidimensional da política de educação para um período de quatro anos elaborado com a participação de gestores, professores e da comunidade local.	1024 – Aquisição de veículo – Transporte Escolar –PAR. 2097 – Formações de profissionais da educação

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0028 - Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar -	Objetiva garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em	14 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2084 – Manutenções do Transporte Escolar – PNATE.

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

PNATE	área rural que utilizem transporte escolar.		
0029 - Prog. Caminho da Escola	Objetiva renovar a frota de veículos escolares, garantindo, o acesso, a segurança, e a qualidade através dos transportes estudantil diariamente, contribuindo com a redução da evasão escolar, ampliando a permanência dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede Municipal	2086 – Manutenções do Transporte Escolar – Convenio SEDUC. 1027 – Aquisição de Transporte Escolar.	
0022 - Prog. Nac. de Alimentação Escolar-PNAE	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência nas escolas, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, o aprendizado e o rendimento escolar dos estudantes, bem como prover a formação de hábitos alimentares saudáveis.	1030 – Aquisições de veículo para transporte escolar Caminho da Escola	
0027 - Programa Infância - PAC 2	Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para Rede Escolar Pública de Educação Infantil. Visa a construção de creches e escolas de educação infantil, bem como aquisição de equipamentos para rede física escolar municipal.	2085 – Gestão do PNAE – Ensino Médio 2091 – Gestão PNAE → EJA 2092 – Gestão PNAE – Quilombolas.	
0023 - Prog. Nac. Biblioteca na Escola	Prover as escolas de ensino público municipal no âmbito da educação, com o fornecimento de obras e demais materiais de apoio a prática da educação básica, infantil (creches e pré-escolas) do ensino fundamental, e da educação de jovens e adultos (EJA).	2096 – Gestões do Programa Nacional Biblioteca na Escola - PNBE	
0000 - Encargos Especiais	Inventariar despesas em relação as quais não se possa associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.	0030 – Contribuição INSS, secretaria Municipal de Educação.	
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA			6.661.265,00

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0002 - Gestão Pública	Prover os órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios, objetivando a implantação de Gestão dos seus diversos programas finalísticos por meio de ações a manutenção e aprimoramento da Administração.	15 - FUNDO MUNICIPAL DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2098 – Gestão municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
0014 - Assistência à Comunidade	Programa destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente do estado de pobreza, privação da ausência de renda, e de acesso aos serviços públicos, dentre outras, e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de distanciamento social. Ela previne situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisição e o fortalecimento de familiares e comunidades.		2096 – Manutenções do conselho da criança e do Adolescente - COMDAC
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA			
PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0008 - Universalização da Educação	Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades de educação básica; séries iniciais e educação de jovens e adultos.	16 - FUNDEB	1028 – Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares. 2100 – Manutenção de unidades escolares. 2101 – Gestões do Ensino Fundamental FUNDEB - 30%. 2102 – Gestões do Ensino Fundamental FUNDEB – 70%. 2103 – Manutenções do FUNDEB Municipalizado – 70%. 2104 – Manutenções do FUNDEB Municipalizado – 30%. 2105 – Gestões da educação Infantil Pré

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

			Escolar – FUNDEB 70%. 2106 – Gestões da educação Infantil Pré Escolar – FUNDEB 30%. 2107 – Gestões de Ensino Jovens e Adultas – FUNDEB 30%. 2108 – Gestões de ensino Infantil Creche – FUNDEB 70%. 2109 – Gestões de ensino Infantil Creche – FUNDEB 30%. 2110 – Gestão de Ensino Jovem e Adulto FUNDEB 70%. 2099 – Capacitações de Professores 2111 – Gestões FUNDEB 30% Administrativo
--	--	--	--

PROGRAMAS	OBJETIVO	ÓRGÃO	COMPROMISSO
0028 - Progr. Nac. de apoio ao Transp. Escolar – PNATE	Objetiva garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar.	16 – FUNDEB	2090 – Manutenção do transporte escolar - FUNDEB
0000 - Encargos Especiais	Inventariar despesas em relação as quais não se possa associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.		0031 – Contribuições INSS, Educação Infantil Pré-Escolar 70% 0032 – Contribuições INSS, Educação Infantil Creche FUNDEB 70% 0033 – Contribuições INSS, Ensino Fundamental FUNDEB 70% 0034 – Contribuição INSS, Municipalizados FUNDEB 70% 0035 – Contribuição INSS, Educação de Jovens e adultos FUNDEB 70%

Avenida Vitor Engelhard, S/N, CEP 68.860-000, Bairro: Centro, Salvaterra, Estado do Pará – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

	0036 – Contribuição INSS, Educação Infantil Pré-escola FUNDEB 30% 0037 – Contribuições INSS, Educação Infantil Creche FUNDEB 30% 0038 – Contribuições INSS, Ensino Fundamental FUNDEB 30% 0039 – Contribuição INSS, Municipalizados FUNDEB 30% 0040 – Contribuição INSS, Educação de Jovens e adultos FUNDEB 30%
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA	23.726.324,00
TOTAL GERA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA – 2022	68.221.937,00